



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 14.442/2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2024 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de 08:30h do dia 04/06/2025.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 04/06/2025 a 04/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

Diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br

Telefones: (31) 3859-2509 ou (31) 3859-2510

Horário de funcionamento: 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00



EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 02/2025
PROCESSO Nº 39/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, por intermédio de sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 313/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. O encaminhamento da documentação será pelo site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO**, conforme especificações do termo de referência em anexo.

1.2. A aquisição do Edital completo poderá ser pelos endereços eletrônicos: www.pmjm.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

2. FINALIDADE

2.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda de toda a Administração Municipal de João Monlevade, no atendimento da realização de leilão de bens inservíveis do município.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento será a comissão legal, prevista no Decreto 21.981/1932 que regulamenta o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

4.2. Os pagamentos serão realizados diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados, não cabendo qualquer responsabilidade sobre os pagamentos ao Município de João Monlevade.

4.3. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, Leiloeiros Públicos Oficiais, habilitados, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de João Monlevade, e que estejam previamente credenciados, através do site <https://licitardigital.com.br>.

5.1.1. Independentemente de declaração expressa, a participação nesta licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem

como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.2. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei



Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

d) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro público oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.

6.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
- f) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

6.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como empresário individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DRI nº 52/2022

6.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) Leilão de bens móveis;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para



regularização da documentação.

7.1. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

7.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

7.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

7.3. O credenciamento **permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

7.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

7.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

7.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

7.5.1. A seleção do credenciado a ser contratado se dará mediante a sorteio.

7.5.2. Quando se identificar a demanda para realização de Leilão de Bens Públicos do Município de João Monlevade/MG, a Administração Pública Municipal realizará a publicação no Diário Oficial do Município e na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, informando a data e horário para realização do sorteio, para definir o credenciado que será contratado para execução do objeto.

7.5.2.1. O prazo mínimo entre a publicação de convocação do sorteio e a realização da sessão, será de 05 (cinco) dias corridos.

Secretaria Municipal de Administração



7.5.3. O sorteio será gravado em áudio e vídeo.

7.5.4. A mídia será anexada aos autos do Processo Administrativo, podendo ser encaminhada para visualização de qualquer interessado que a solicitar, através do e-mail licitacao@pmjm.mg.gov.br.

7.5.5. A sessão de sorteio poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

7.5.6. Todos os proponentes que estiverem devidamente credenciados até a data da sessão de sorteio participarão da seleção.

7.5.7. O sorteio do credenciado não exclui a inclusão de seu nome em nova seleção.

7.5.8. Poderão ser realizados quantos procedimentos se fizerem necessários durante a vigência do credenciamento, respeitando-se o critério de seleção estabelecido neste tópico.

7.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.6.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3. Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

8.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, ou seja, paralela e não excludente - com seleção do Credenciado via sorteio.

8.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.6. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, através de sorteio.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.2. O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado.

9.3. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 9.1, representará a desistência do leiloeiro com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10. DO PRAZO

10.1. O credenciamento ficará aberto até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

11.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento não gerarão custos ao município, por isso não haverá indicação de dotação orçamentária.



12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

13.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

14. DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do Decreto Municipal nº 30/2024, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15. DOS PREÇOS PRATICADOS

Os preços dos valores das comissões são os estabelecidos no Decreto nº 21.981/32.



16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

João Monlevade, 29 de maio de 2025.

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E, DE OUTRO, O LEILOEIRO PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.307.439/0001-27, com sede nesta cidade, à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF n.º , RG , brasileiro, residente e domiciliado neste município na Rua/AV. , e o leiloeiro oficial , inscrito no CPF sob o nº , e da C.I: MG , a seguir denominado contratado, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços de leiloeiro, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 092/2024 na modalidade Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis ao Município de João Monlevade, através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) seja juntada justificativa que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, e de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- c) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.2.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

3.2.2. O Leiloeiro contratado, após receber a ordem de serviço deverá:

- a) preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
- b) realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- c) avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante; acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- i) realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- j) quando o leilão for feito de maneira presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se o caso, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem



pregoados;

k) emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;

l) apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;

m) providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

n) proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata;

o) realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

3.2.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou do município efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2.4. Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

3.2.5. O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

3.2.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.2.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

3.2.8. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Credenciamento, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

3.2.9. O Leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, tais como prazos, forma de pagamento, caução etc.

3.2.10. Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atividade de Leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

3.2.11. O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

3.2.12. O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

3.2.13. Para a perfeita execução dos leilões, o Leiloeiro contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e realizar o leilão eletrônico conforme disposto na Instrução Normativa nº 52/2022.

3.2.14. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro contratado, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

3.2.15. A critério da Contratante, caso haja conveniência para a Administração, o local para realização do leilão poderá ser cedido pelo Município, sendo realizado na forma presencial ou eletrônico.



3.2.16. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, bem como a disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro contratado.

3.2.17. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados a título de comissão paga pelo arrematante (descontada a comissão que cabe ao Leiloeiro).

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor requisitante, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.



5.6. A remuneração pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante dos bens móveis inservíveis do Município de João Monlevade levados ao leilão no qual oficiou o credenciado, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado.

5.6.1. O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária, que será informada no momento da arrematação.

5.6.2. Após a apuração do resultado final, o Município providenciará o pagamento do percentual devido ao Leiloeiro no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade do Leiloeiro.

5.6.3. No valor da comissão recebido pelo Leiloeiro contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6.4. Caberá ao Leiloeiro contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

5.6.5. Não será devida ao Leiloeiro contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

5.7. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento decorrentes da venda dos bens arrematados e dos valores a serem descontados da comissão percebida pelo Leiloeiro contratado e repassados à Contratante, desde que a Contratante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.



CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Disponibilização pelo Contratante, para visita e vistoria do Contratado, dos bens disponíveis para o leilão, com emissão de relatório destes, inclusive avaliação	Até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
Retirada, do lote ou revisão do valor de avaliação pela Contratante, do bem que o Contratado avalie por valor inferior ao previsto pela primeira para sua venda.	Até 05 (cinco) dias após comunicação do Contratado à Contratante sobre a avaliação inferior.
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a Contratante e o Contratado.
Autorização (ou não), pela Contratante, da divulgação de aviso de leilão pelo Contratado, após analisar forma, e veículo de comunicação propostos.	Até 03 (três) dias úteis após comunicação formal do Contratado.
Divulgação, pelo Contratado, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens da Contratante.	Conf. art. 38, Decreto 21.981/32 e art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º.
Entrega pelo Contratado à Contratante de cópia de cada aviso de leilão publicado em jornal de grande circulação.	Até dois dias úteis a partir da respectiva publicação.
Execução do leilão.	Conforme planejamento aprovado pela Contratante.
Entrega à Contratante do CRV/DUT de cada veículo vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, já com a firma do comprador reconhecida por autenticidade em cartório, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante.	Até dois dias úteis após receber o CRV/DUT
Prestação de contas, pelo Contratado, à	Até 5 (cinco) dias úteis após a

Secretaria Municipal de Administração



Contratante, do leilão realizado.	realização do leilão
Depósito, pelo Contratado, na conta bancária da Contratante, de todo o valor arrecado em leilão com a venda de bens desta última.	Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo Contratado, à Contratante.
Entrega, pelo Contratado, à Contratante, de mídia digital com áudio e vídeo com a íntegra do leilão.	Até 15 (quinze) dias após a realização do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, com este contrato e seus anexos. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.

g) providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados.

h) após até 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido ao Contratado, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do comprovante de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pelo contratado.

i) aplicar, quando o caso, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste Contrato.

j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

f) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

g) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

i) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

n) executar os Leilões do Município, quando houver, sendo que as datas de prestação do serviço serão indicadas previamente para conciliação de agenda na prestação do serviço.

o) informar à Contratante qualquer afastamento do leiloeiro do exercício da profissão requerido à Junta Comercial nos termos do artigo 59 da Instrução Normativa DREI/MENº 52/2022.

p) arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



q) adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, caso haja previsão contratual para tanto.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

12.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.3. Fraudar a licitação.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou sobre o proveito econômico estimado para o licitante, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado ou sobre o proveito econômico estimado para o



licitante, caso o contrato não possua valor estimado em reais.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo gestor, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa/leiloeiro tiver junto ao Município de João Monlevade, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato também poderá ser extinto caso ocorra alguma das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além daquelas previstas neste contrato e no Edital.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau



(artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s) do Orçamento Programa para 2025:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme determina o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial do município e no PNCP, por conta do contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

João Monlevade/MG, de

de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Gestor

REPRESENTANTE LEGAL

Contratada